



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 295:

Transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério das Obras Públicas e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera a redacção de várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas e da Economia.

Decreto n.º 44 296:

Autoriza a importação, sob regime de draubaque, de tiras de alumínio, de espessura não inferior a 0,3 mm, destinadas ao fabrico de embalagens de conserva de peixe — Permite aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas.

Decreto-Lei n.º 44 297:

Dá nova redacção ao n.º 3.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 768 (aplicação das reservas técnicas das sociedades de seguros).

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 44 298:

Acrescenta um parágrafo ao artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 36 304, que promulga o Estatuto do Oficial do Exército.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 44 299:

Promulga várias disposições indispensáveis ao início urgente da construção do aeroporto da cidade de Faro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 295

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas d), e), f) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia adiante indicada dentro do orçamento do Ministério das Obras Públicas:

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3), alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» . . .	— 2 400\$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casas . . .»	+ 2 400\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 39 359 966\$90, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 11.º «Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro»:

Artigo 200.º, n.º 1), alínea a) «Restituição de direitos . . .»	13 400 000\$00
---	----------------

Ministério do Interior

Capítulo 11.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 118.º «Despesas de anos económicos findos»	900 000\$00
---	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Prisão-Hospital de S. João de Deus»:

Artigo 287.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Compensação de vencimentos, nos termos do n.º 4.º do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951»	5 136\$00
--	-----------

Ministério do Exército

Capítulo 3.º «Serviços de instrução»:

Direcções das armas

Artigo 41.º, n.º 1) «Móveis, alínea b) «Direcção da Arma de Engenharia»	75 000\$00
---	------------

Instituto de Odontologia

Artigo 171.º, n.º 1) «Subsídio do Estado para pagamento de mensalidades de alunas auxiliadas, . . .»	119 900\$00
--	-------------

Capítulo 5.º «Serviços do quartel-mestre»:

Direcção do Serviço de Saúde

Artigo 221.º, n.º 2) «Material de defesa . . .»	220 000\$00
---	-------------

Direcção do Serviço de Material

Artigo 229.º, n.º 3) «Material de defesa . . .»,
alínea a) «Artigos de armamento, . . .» . . . 15 788 232\$00

Direcção do Serviço de Intendência

Artigo 237.º, n.º 1) «Móveis» 850 000\$00
17 053 132\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 8.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 236.º «Material e outras despesas» . . . 4 662 408\$90

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — Novas instalações para os serviços públicos»:

Artigo 59.º, n.º 1) «Para pagamento das despesas com os estudos, . . . a reembolsar»,
alínea e) «Pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas para: 1) Novas instalações da Estação Agronómica Nacional» 3 000 000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 87.º «Outras despesas com o pessoal»,
n.º 4) «Despesas de instalação», alínea a)
«Subsídio de residência, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 109, de 21 de Dezembro de 1961» 42 390\$00
Artigo 91.º, n.º 1) «Impressos» 9 500\$00
Artigo 95.º, n.º 3), alínea b) «Outras despesas não especificadas» 30 000\$00
3 081 890\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade de Coimbra****Faculdade de Letras**

Artigo 81.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros — Um professor de Geografia (durante dez meses)» . . . 65 000\$00

Escola de Farmácia

Artigo 189.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o horto botânico» 2 400\$00
67 400\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado do Comércio**

Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Comércio»:

Artigo 192.º «Outros encargos», n.º 4) «Serviços requeridos por particulares, pagos por conta das verbas por eles entregues» (d) . . . 10 000\$00

(d) Sujeita a duplo cabimento.

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 17.º «Comissão dos Explosivos»:

Artigo 291.º, n.º 1) «Despesas da Comissão dos Explosivos . . .» 180 000\$00
190 000\$00
39 359 966\$90

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, re-

presentativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias» 13 400 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 70.º «Diversas receitas não classificadas» 16 983 232\$00
Capítulo 7.º, artigo 175.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite» 4 662 408\$90
Capítulo 7.º, artigo 180.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» 3 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 186.º «Reembolso das despesas realizadas de conta de particulares» 10 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 193.º «Reembolso das despesas com os serviços de urbanização» 81 890\$00
Capítulo 8.º, artigo 226.º «Comissão dos Explosivos dependente do Ministério da Economia» . . . 180 000\$00
38 267 530\$90

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 1) 600 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 1) 300 000\$00
900 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 287.º, n.º 2) 5 136\$00

Ministério do Exército

Capítulo 3.º, artigo 164.º, n.º 1) 119 900\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 81.º, n.º 2) 65 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 935.º 2 400\$00
67 400\$00
39 359 966\$90

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 13.º, artigo 118.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui para «Vencimentos e salários . . .» 430 800\$ para a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra . . .

Do Ministério da Economia

A dotação do capítulo 5.º, artigo 85.º, n.º 2), alínea a), é aposta a seguinte observação:

(c) Inclui a importância de 800 000\$ para solípedes.

A dotação do capítulo 5.º, artigo 121.º, n.º 2), alínea a), é aposta a seguinte observação:

(b) Inclui a importância de 395 000\$ para solípedes.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 17.º, artigo 291.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

. . . a importância de 554 556\$ para «Vencimentos do pessoal».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de

1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 44 296

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob regime de draubaque, de tiras de alumínio, de espessura não inferior a 0,3 mm, destinadas ao fabrico de embalagens de conservas de peixe.

Art. 2.º Os formatos das embalagens a exportar, bem como os quantitativos das restituições de direitos, serão fixados por despacho ministerial.

Art. 3.º É permitido aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos nos termos do artigo 443.º—A do Regulamento das Alfândegas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

Inspeccção-Geral de Crédito e Seguros

Decreto-Lei n.º 44 297

Atendendo a que as obrigações emitidas por empresas privadas a que o Estado tenha dado o seu aval gozam de uma garantia que justifica, no caucionamento das reservas técnicas das companhias de seguros, tratamento diferente do concedido à generalidade dos títulos emitidos por essas empresas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 3.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 768, de 30 de Junho de 1961, passa a ter a redacção seguinte:

3.º Em obrigações do Banco de Fomento Nacional, da Companhia Geral de Crédito Predial Por-

tuguês e das câmaras municipais, bem como em quaisquer obrigações a que o Estado tenha dado o seu aval; em empréstimos sobre quaisquer desses títulos até 75 por cento da sua cotação; em primeira hipoteca sobre prédios rústicos situados no continente e ilhas adjacentes, não podendo a importância do empréstimo exceder 40 por cento do valor dos mesmos prédios.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 44 298

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947, que promulgou o Estatuto do Oficial do Exército, é acrescentado o seguinte:

§ único. Nenhum oficial do Exército na situação de reserva pode ser nomeado para prestar comissão civil ao Estado sem prévia autorização do Ministro do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto-Lei n.º 44 299

Está e há muito prevista a construção de um aeroporto na cidade de Faro, complemento essencial da rede metropolitana que, simultaneamente, sirva o desenvolvimento da aviação desportiva.